



Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

## PROJETO DE LEI Nº 391/2021

**PROONENTE: DEPUTADO ROBERTO CIDADE**

**RELATORA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES**

Dispõe sobre a criação do selo “Empresa Amiga da Mulher”.

## PARECER

## I – RELATÓRIO

No dia 26 de agosto de 2021, a Excelentíssima Deputada Joana Darc apresentou o Projeto de Lei nº 391/2021, que dispõe sobre a criação do selo “Empresa Amiga da Mulher”.

A justificativa do referido projeto se encontra anexa.

A proposição foi distribuída às comissões, entretanto, foi arquivada em 22/12/2022, sendo requerido seu desarquivamento pela Autora do Projeto em 8/2/2023.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no artigo 27, I, "a" c/c artigo 127, §1º, III, do Regimento Interno, seja-se pois:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

## I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas;

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos:



DOCUMENTO DIGITAL N° 2023.10000.00000.9.007965:  
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 00000-000 - DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 02/03/2023 12:52:29  
Parque 10 de Novembro, Manaus - PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 07/03/2023 12:25:14  
CEP: 69.050-030

DOCUMENTO DIGITAL N° 2023.10000.00000.9.007965:

DE MENEZES DEPUTADO(A) EM 02/03/2023 12:53:20

DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 02/03/2023 12:52:29

RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 07/03/2023 12:25:14

LKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 08/03/2023 11:00:10

LUIS FELIPE SII VA DE SOUZA - EM 08/03/2023 11:46:38

ESTE PELÔNTE SÓ PODE SER USADO DE 08/08/2020 ATÉ 18/08/2020

**CODIGO DE VERIFICAÇÃO : EE2AAB1B000C1873 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>**



## Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

(...)

III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.

É o breve relatório. Passo a opinar.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta da Exma. Deputada Joana Darc tem por objetivo criar o selo “Empresa Amiga da Mulher”.

Consoante a referida justificativa, a Autora contextualiza historicamente sobre a comemoração do Dia Internacional da Mulher e sobre as conquistas de um século de lutas e vitórias. Explana sobre a conquista do direito ao voto e sobre a violência doméstica. Contudo, apesar de todas as conquistas, as mulheres continuam em desigualdade em relação aos homens, ganham menos, ainda que exerçam o mesmo cargo e têm menos acesso à educação.

Considerando os aspectos abordados, é notório que as empresas que empreendam esforços para atuar desenvolvendo políticas de atenção à mulher em ações que a favoreçam, dando-lhes condições igualitárias de trabalho, tenham a preferência do consumidor, vez que este reconhece tais ações como um gesto importante de cidadania.

Inicialmente, é oportuno destacar a competência desta Comissão acerca do exame dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e da técnica legislativa de proposições que lhe sejam encaminhadas, nos termos do artigo 27, I, “a”, do Regimento Interno desta Casa:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas;

Assim, no que diz respeito à constitucionalidade e juridicidade, se verifica que o tema tratado no referido Projeto de Lei situa-se no âmbito da competência legislativa comum,



## Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

estabelecida à União, aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos do artigo 24, §2º da Constituição Federal e do artigo 18 da Constituição do Amazonas:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

Art. 18. Compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre:

Além disso, a Constituição Federal, em seu artigo 5º, I, dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Com relação à competência para a iniciativa do processo legislativo, também não se vislumbra óbices para a deflagração do presente projeto por membro desta Casa, nos termos do artigo 33 da Constituição do Estado e do artigo 87, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo:

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:

I - Deputado e ou Deputados em conjunto, sendo considerados autores todos os seus signatários;

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.007965

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 2050, Centro  
Parque 10 de Novembro, Manaus  
CEP: 69.050-030

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 02/03/2023 12:52:29

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 07/03/2023 12:25:14

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 08/03/2023 11:00:10

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - EM 08/03/2023 11:46:38

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : EE2AAB1B000C1873 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





## Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Desta feita, como o Projeto de Lei se encontra de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação reconhecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, levando em consideração que a presente proposição tramita em total conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 391/2021, de autoria da Deputada Joana Darc, conclamando aos nobres membros desta Comissão e ao Plenário idêntico voto.

S. R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1 de março de 2023.

### DEPUTADA DÉBORA MENEZES

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR  
Relatora

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.007965

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 2050, Centro  
Parque 10 de Novembro, Manaus  
CEP: 69.050-030

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 02/03/2023 12:52:29

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 07/03/2023 12:25:14

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 08/03/2023 11:00:10

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - EM 08/03/2023 11:46:38

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : EE2AAB1B000C1873 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

